ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-041/2017

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº4.323 de 17 de janeiro de 2017, com vistas a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
25/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 24/05/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 30/05/2017 14X0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº 4357/2017 REMETIDA EM___/___/___ OF___/___

SANÇÃO EM___/___/___ LEI Nº_____

VETO _____

PROMULGAÇÃO_____

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº: L-04112017

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.323 de 17 de janeiro de 2017, com vistas a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar no valor total de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º serão os provenientes de anulações parciais e de igual valor, nos termos do Art. 43, § 1°, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

MESA DIRETORA,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
25/04/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULACÃO **DATA: 10/04/2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé					
010310053.2.168000	Manutencao de Servicos Administrativos				
4.4.90.52.00.00.00		48	010	2.500.000,00	
010310053.2.475000	Sistema de Digitalizacao de Documentos do Legislativo				
3.3.90.39.00.00.00		50	010		2.000.000,00
010310053.2.477000	Capacitacao e Qualificacao Profissional do Servidor Publico				
3.3.90.39.00.00.00		56	010		500.000,00

Total reforçado da unidade gestora: 2,500.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
010	2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL:	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
_____/_____/_____

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macae

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

Nr. da Reserva de Saldo: 2

Processo de Compra: 1

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 10 CAMARA LEGISLATIVA DE MACAE
Unidade: 03 Fundo Esp. da Camara Municipal
Dotacao: 01310532.168000.4495.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cod.Reduzido
48

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	5.641.051,37
Valor Reservado	R$	2.500.000,00
Saldo Atual	R$	3.141.051,37

Reserva para suplementacao de outras despesas do Fundo Especial da Camara, apos aprovacao da Mesa Diretora.

Blumenau, 24.04.17

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
25/04/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
PRESIDENTE

PROCESSO
N.º
FLS. 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer e voto em 02 (duas) vias
Em 03 (três) laudas

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
14x0
PRESIDENTE

TITULAR

Segue em anexo em 01 (uma) via de 03 (três) laudas

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 07
ASSINATURA

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

parecer fls. 14/15

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo = Sig/

TITULAR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
14X0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 08
ASSINATURA

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº L-041/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.323 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº L-041/2017**, dispõe sobre alteração na lei municipal nº. 4.323 de 17 de janeiro de 2013, com vistas a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, que visa à dar autorização ao Poder Legislativo proceder a abertura de crédito suplementar, por via de suplementação orçamentária por anulação, na forma especificada em Anexo I ao aludido Projeto de Lei.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 09
ASSINATURA

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa (ART. 26 c/c ART. 35), para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma dos artigo 09º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa..

Contudo, verificando que a matéria regulamenta procedimento de abertura de crédito suplementar, Sugiro o encaminhamento desta matéria à

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º _____
FLS. 11
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº L - 041/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Chefe do Poder Executivo, o PROJETO DE LEI Nº L-041/2017, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.323, de 17 de janeiro de 2017, com vistas à abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Discorre este projeto de Lei Municipal, que tem como objetivo dar autorização ao Poder Legislativo para proceder a abertura de crédito suplementar, por via de suplementação orçamentária por anulação, na forma específica em Anexo I ao aludido projeto de lei.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 12
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência do Chefe do Poder Executivo para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivo e concisos, em língua nacional e ortográfica oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto registrado em ementa, em conformidade com o Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do art.71 c/c 72 da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito à legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Observa-se ainda, que pelo teor em questão, regulamentando procedimento de crédito suplementar, sugere-se que a matéria seja também objeto de discussão perante a comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação desta casa.

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 13
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 14
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 018/2017

PROJETO LEI: Nº L 040/2017

ASSUNTO:DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.323/2017, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

PROMOVENTES:VEREADORES DR.EDUARDO CARDOSO, JULIO CÉSAR DE BARROS, GEORGE COUTINHO JARDIM, WELBERTH PORTO REZENDE E NILTON CÉSAR PEREIRA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), alterando a Lei Nº 4.323/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2017.

Encontra-se junto ao texto da referida proposição, Anexo I contendo as especificações, códigos das despesas e fontes onde ocorrerão as anulações, controle de despesa orçamentária, bem como o apontamento das despesas que serão reforçadas com recursos provenientes das respectivas anulações.

Também anexo está o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantia Fundamental.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 15
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Verifica-se que a anulação não é possível de ser realizada, pois a dotação escolhida para transferência de crédito no valor de R$ 2.500.000,00, qual seja, 01.031.0053.2.168.000 – Manutenção de Serviços Administrativos – **Despesa 48** – Fonte 10 – 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente consiste no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme exposto na página 5 do Decreto nº 20/2017 que especifica o Quadro Detalhado das Despesas, o que contraria o disposto no artigo 43, "*caput*", parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

Considerando que o valor da despesa escolhida não corresponde ao valor que se pretende anular, a proposição resta comprometida.

III- VOTO

Tendo em vista a impossibilidade legal da anulação pretendida, obedecendo aos aspectos competentes a esta comissão, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 040/2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
25/04/2017

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

LEI Nº 4.357/2017.

Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº4.323 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso I da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga.

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1° serão os provenientes de anulações parciais e de igual valor, nos termos do Art. 43, § 1°, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULACÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé					
010310053.2.168000	Manutencao de Servicos Administrativos				
4.4.90.52.00.00.00		48	010	2.500.000,00	
010310053.2.475000	Sistema de Digitalizacao de Documentos do Legislativo				
3.3.90.39.00.00.00		50	010		2.000.000,00
010310053.2.477000	Capacitacao e Qualificacao Profissional do Servidor Publico				
3.3.90.39.00.00.00		56	010		500.000,00

Total reforçado da unidade gestora: **2.500.000,00**

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
010	2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL:	2.500.000,00	2.500.000,00

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 2 06 17
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4138

LEI Nº 4.357/2017.

Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº4.323 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, COM VISTAS À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso I da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga.

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1° serão os provenientes de anulações parciais e de igual valor, nos termos do Art. 43, § 1°, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg 13

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé					
0103100033.2.169000 Manutenção de Serviços Administrativos					
4.4.90.52.00.00.00		48	010	2.500.000,00	
0103100033.2.478000 Sistema de Digitalização de Documentos do Legislativo					
3.3.90.39.00.00.00		50	010		2.000.000,00
0103100033.2.477000 Capacitação e Qualificação Profissional do Servidor Público					
3.3.90.39.00.00.00		56	010		500.000,00
Total reforçado da unidade gestora: 2.500.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
010	2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL:	2.500.000,00	2.500.000,00